



CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDA NÃO PRESENCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AVENPES.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES e pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, e o **Setor das Empresas de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo**, representada pela **Associação das Empresas de Venda não Presencial do Espírito Santo - AVENPES**.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o fortalecimento da competitividade das empresas locais, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento; e

CONSIDERANDO que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o Estado conta com instrumentos que visam contribuir com a atração, expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo;

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Competitividade do **Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo**, regidos pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o compromisso das partes em aumentar a competitividade do **Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO

2. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Estado se propõe a:

2.1. Dar continuidade ao Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo COMPETE-ES;

2.2. Conceder os incentivos fiscais contidos no Art. 530 - L-R-I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002.

w f a 1 *h*



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO SETOR

3. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o **Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo** se propõe a:

3.1. Enviar à SEDES anualmente, até o mês de maio, análise da competitividade do setor;

3.2. Criar e implantar política de qualificação de pessoal e apresentar anualmente à SEDES, no mês de maio de cada ano;

3.3. Orientar as empresas signatárias quanto ao cumprimento de suas ações, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

4. Para usufruírem dos incentivos estabelecidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a:

4.1. Assinar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo I);

4.2. Entregar a **Autoavaliação da Gestão**, em até 30 (trinta) dias após a publicação da adesão ao contrato, conforme modelo disponibilizado pela SEDES;

4.3. Aplicar o correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do montante de suas operações interestaduais em iniciativas sociais, ambientais, de logística, tecnologia ou inovação, que criem novas competências tecnológicas e de negócios, capazes de gerar valor econômico ou social;

Parágrafo primeiro. A empresa poderá optar por aplicar valor correspondente em fundos homologados pelo Estado, existentes ou que venham a ser criados, para fins similares.

Parágrafo segundo. A não aplicação do montante para os devidos fins acarretará na exclusão da empresa neste contrato.

4.4. Participar do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo COMPETE-ES;

4.5. Atualizar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo I) e a **Autoavaliação da Gestão** até o mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5. Os compromissos pactuados serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade do **Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo** formada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da SEDES ou de suas vinculadas e 2 (dois) representantes indicados pelo setor.



CLÁUSULA SEXTA - DA PERDA DOS INCENTIVOS

6. As empresas serão excluídas do contrato nas seguintes hipóteses:

6.1. Em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001;

6.2. Descumprimento da ação estabelecida na Cláusula Quarta, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

Parágrafo único. A exclusão não gera quaisquer direitos de ressarcimento de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7. Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

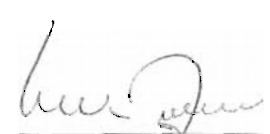
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

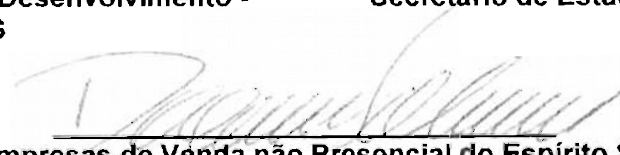
8. O presente contrato tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, sendo possível a revisão anual ou sempre que houver comum acordo entre as partes.

Em pleno acordo, as partes assinam este **Contrato de Competitividade** em 03 (três) vias de igual teor.

Vitória, 25 de julho de 2012


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento -
SEDES


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ


Associação das Empresas de Venda não Presencial do Espírito Santo - AVENPES
ROGÉRIO MUNIZ SALUME
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPETITIVIDADE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E FAZENDA E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDA NÃO PRESENCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AVENPES.

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a nomenclatura de Governo do Estado, representado por sua **Secretaria de Estado do Desenvolvimento**, doravante identificada sob a nomenclatura de **SEDES**, e **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante identificada sob a nomenclatura de **SEFAZ**, e, o **Setor das Empresas de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo**, representada pela **Associação das Empresas de Venda não Presencial do Espírito Santo – AVENPES**, considerando:

(i) que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o fortalecimento da competitividade das empresas locais, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento;

(ii) que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o Estado conta com instrumentos que visam contribuir com a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo; e

(iii) a disponibilidade de estruturado serviços e infraestruturas para operações logísticas no Estado do Espírito Santo, conjugada com a necessidade de manutenção dos empregos existentes neste segmento, e os incentivos de outros Estados;

Resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Competitividade entre o Governos do Estado e o Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Contrato de Competitividade passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

Para usufruírem dos incentivos estabelecidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1 Assinar o Termo de Adesão ao Contrato;
- 4.2 Entregar a Auto avaliação da Gestão conforme modelo disponibilizado pela SEDES;
- 4.3 Participar, de forma efetiva, nas ações do setor para promoção da competitividade setorial;
- 4.4 Participar do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo – COMPETE-ES;
- 4.5 Atualizar o Termo de Adesão ao Contrato e a Auto avaliação da Gestão até o mês de março de cada ano.

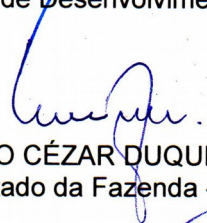
CLÁUSULA SEGUNDA

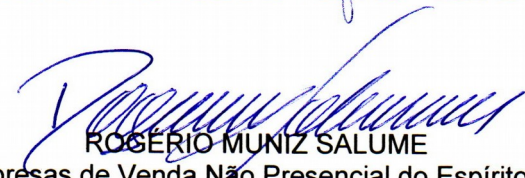
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Em pleno acordo, as partes assinam em três (3) vias de igual teor.


Vitória - ES, 30 de Junho de 2014.

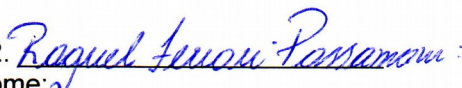

NERY VICENTE MILANI DE ROSSI
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES


MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ


ROGÉRIO MUNIZ SALUME
Associação das Empresas de Venda Não Presencial do Espírito do Espírito Santo -
AVENPES

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF n.º: 577361977-60

2. 
Nome: Raquel Amora Passamani
CPF n.º: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPETITIVIDADE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E FAZENDA E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDA NÃO PRESENCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AVENPES.

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a denominação de Governo do Estado, representado por suas **Secretaria de Estado do Desenvolvimento - SEDES**, e **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, e, o **Setor das Empresas de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo**, representada pela **Associação das Empresas de Venda não Presencial do Espírito Santo - AVENPES**:

resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Oitava do Contrato de Competitividade passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

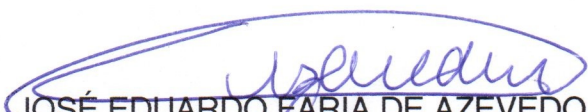
O presente contrato tem o prazo de validade estendido por mais 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente termo aditivo, e sendo possível a revisão anual ou sempre que houver comum acordo entre as partes.

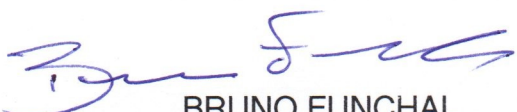
CLÁUSULA SEGUNDA

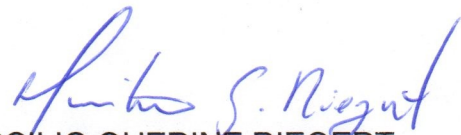
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Em pleno acordo, as partes assinam em três (3) vias de igual teor.

Vitória - ES, 21 de Junho de 2017.


JOSÉ EDUARDO FÁRIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento –
SEDES


BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ


MARCILIO GUERINE RIEGERT
Associação das Empresas de Venda Não
Presencial do Espírito do Espírito Santo - AVENPES